



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Craibas

LEI Nº 130/94.

DE 18 DE ABRIL DE 1.994.

Institui o Fundo Municipal de Saúde e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRAIBAS ESTADO DE ALAGOAS,

Fago saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Seção I

Dos Objetivos

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde, que tem por objetivo criar condições financeiras e gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas ou coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde, que compreendem:

I - O atendimento à saúde universalizando integral, regionalizando e hierarquizando;

II - A Vigilância Sanitária;

III - A Vigilância Epidemiológica e ações de saúde de interesse individual e coletivo correspondentes;

IV - O Controle e a fiscalização das agressões ao meio ambiente, nele compreendido o ambiente de trabalho, em comum acordo com as organizações competentes das esferas federal e municipal.

CAPÍTULO II

Da Administração do Fundo

Seção I



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Craibas

Da subordinação do Fundo
Art. 2º - O Fundo Municipal de Saúde subordinado diretamente ao Secretário Municipal de Saúde.

Seção II
Das atribuições do Secretário Municipal de Saúde.

Art. 3º - São atribuições do Secretário Municipal de Saúde:

I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;

II - Acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;

III - Submeter, ao Conselho Municipal de Saúde o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Submeter, ao Conselho Municipal de Saúde, as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;

V - Encaminhar, a contabilidade geral do Município, as demonstrações mencionadas no inciso anterior;

VI - Subdelegar competência, aos responsáveis pelos estabelecimentos de prestação de serviços de saúde que integram a rede Municipal;

VII - Assinar cheques, com o responsável pela tesouraria, quando for o caso;

VIII - Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Craibas

contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito, referentes a concursos que serão administrados pelo Fundo.

Seção III

Da Coordenação do Fundo

Art. 4º - São atribuições

da coordenação do Fundo:

I - Preparar as demonstrações mensais de receita e despesa, a serem encaminhadas ao Secretário Municipal de Saúde;

II - Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, referentes a Empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

III - Manter, em coordenação com o Setor de Patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais a cargo do Fundo;

IV - Encaminhar, à contabilidade geral do Município:

a) - mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) - trimestralmente, os inventários de estoques de medicamentos e de instrumentos médicos;

c) - anualmente, o inventário dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;

V - Firmar, com o responsável pelos controles de execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VI - Preparar os relativos de acompanhamento da realização das ações de saúde, para serem submetidos ao Secretário Municipal de Saúde;

VII - Providenciar, junto à contabilidade geral do Município, as demonstrações que indiquem a situação patrimonial do Fundo.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Craibas

VIII - Apresentar ao Secretário Municipal de Saúde, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Saúde detectada nas demonstrações mencionadas;

IX - Manter os controles necessários sobre convênios e contratos de prestações de serviços, pelo setor e dos empréstimos feitos para a saúde;

X - Encaminhar, mensalmente ao Secretário Municipal de Saúde, relatórios de acompanhamentos e avaliação de produção de serviços, prestados pelo setor privado, na forma mencionada no inciso anterior;

XI - Manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes da rede Municipal de Saúde;

XII - Encaminhar, mensalmente, ao Secretário Municipal de Saúde, relatório de acompanhamento e avaliação de produção de serviços prestados pela rede Municipal.

Seção IV

De Recursos do Fundo

Subseção I

Dos Recursos Financeiros

Art. 5º - São Recursos do

Fundo:

I - As transferências oriundas do orçamento da seguridade social, como decorrência do que dispõe o artigo 30, inciso VII, da Constituição da República;

II - Os rendimentos e os juros provenientes das aplicações financeiras;

III - O produto de convênios firmados com outras entidades financeiras;

IV - O produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora, por infrações ao Código Sanitário Municipal, bem como as parcelas de arrecadação de outras taxas já instituídas e daquelas que o Mu-



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Craibás

V - As parcelas de produtos de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber, por força da Lei e de convênios no Setor;

VI - Doações, em espécie, feita diretamente para o Fundo;

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas e mantidas em conta especial, a ser aberta no Banco do Brasil S.A., segundo cronograma aprovado, destinado a atender nos saques previstos e Programação Específica.

§ 2º - Saldo Financeiro do exercício, apurado em balanço e incorporado ao orçamento do Fundo, poderá ser utilizado em exercício subsequente.

§ 3º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - A exigência de disponibilizado, em função do cumprimento de programação;

II - De prévia aprovação do Secretário Municipal de Saúde.

Subseção II

Dos Ativos do Fundo

Art. 6º - Constituem ativos do Fundo:

I - Disponibilidades monetárias, em bando ou em caixa especial, oriundas das receitas específicas;

II - Direitos que, porventura vier a constituir;

III - Bens móveis e imóveis destinados a administração do sistema de saúde do Município;

IV - Bens móveis e imóveis



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Craibas

V - Bens móveis e imóveis, destinados à administração do sistema de saúde do Município.

Parágrafo Único - Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Subseção III

Dos Passivos do Fundo

Art. 7º - Constituem passivos do Fundo Municipal de Saúde, as obrigações, de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, para a manutenção e o Funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Seção V

Do Orçamento e da Contabilidade

Subseção I

Do Orçamento

Art. 8º - O Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, evidenciará as políticas e o programa de trabalho governamental, observados o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de universalidade e do equilíbrio.

§ 1º - O orçamento do Fundo Municipal de saúde integrará o Orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Subseção II

Da Contabilidade

Art. 9º - A Contabilidade do Fundo Municipal de Saúde, tem por objetivo evidenciar a situação financeira, patrimonial e orçamentária do sistema municipal de saúde.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Craibas

te.

Art. 10º - A Contabilidade será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio concomitante e subsequentes e de informar, inclusive de apropriar e apurar custos dos serviços, e consequentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11º - A escrituração contábil, será feita pelo método das partidas dobradas.

§ 1º - A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos dos serviços.

§ 2º - Entende-se por relatórios de gestão, os balanços mensais, de receita e de despesa do Fundo Municipal de Saúde e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente.

§ 3º - As demonstrações e os relatórios produzidos, passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Seção VI

Da Execução Orçamentária

Subseção I

Da despesa

Art. 12º - Imediatamente, após a promulgação da Lei Orçamentária, o Secretário Municipal de Saúde, aprovará o quadro de cotas trimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - As cotas trimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, observados os limites fixados no orçamento e o cumprimento da sua execução.

Art. 13º - Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para os casos de insuficiência de recursos...



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Craibas

por Lei e abertos por Decretos do Executivo.

Art. 14º - A despesa do

Fundo Municipal de Saúde se constituirá de:

I - Financiamento, total ou parcial, de programas integrados de saúde, a serem desenvolvidos pela secretaria ou órgãos com ela conveniados;

II - Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal dos órgãos ou entidades de administração direta ou indireta, que participem da execução das ações previstas no artigo 1º da presente Lei;

III - Pagamento, pela prestação de serviços, a entidades de direito privado, para a execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 199, da Constituição Federal;

IV - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos, necessários ao desenvolvimento dos programas;

V - Construção, reforma, aquisição ou locação de imóveis, para adequação da rede física de prestação de serviço.

Art. 15º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 16º - Revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAIBAS, 18 DE ABRIL DE 1.994.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Craibas



JOSUÉ CAMILO BARBOSA

=PREFEITO=



JOSÉ REMILSON SIMPLICIO SANTOS

=SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO=

Esta Lei foi Publicada e Registrada na Divisão de Serviços Gerais desta Prefeitura Municipal de Craibas, Estado de Alagoas, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril do ano de Hum Mil e Novecentos e Noventa e Quatro - 1.994.


Rangel Pereira dos Santos
Chefe Div. de Serv. Gerais